



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**

sexta-feira, 21 de dezembro de 2012

Ano I - Edição nº 00153

## **Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica**



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8E89247AE6F5C48A2C68AB924D35E002

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

# SUMÁRIO

- Despacho de Revogação de Licitação Carta Convite nº 05/2012
- Despacho de Revogação de Licitação Carta Convite nº 06/2012
- Despacho de Revogação de Licitação Carta Convite nº 08/2012.
- Lei nº 471/2012 - Altera a Lei Municipal nº 328, de 28 de março de 2008, que trata do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Miguel Calmon e dá outras providências.
- Lei nº 472/2012 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação financeira com a Associação dos Produtores Rurais União da Serra, com ônus para o Município, até o limite de R\$-10.000,00 (dez mil reais).

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Convite



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 05/2012**

O Prefeito Municipal de Miguel Calmon do estado da Bahia, Sr. José Ricardo Leal Requião, no uso de suas atribuições e prerrogativas estatuídas pela Lei Federal nº 8.666/93, considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios e em particular o certame epigrafado, com fundamento no teor do Art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECIDE,

Por conveniência, REVOGAR o certame licitatório de objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de estruturação de Vias Publicas com calçamento em paralelepípedo no Povoado de Palmeirinha neste Município, referente a Carta Convite nº. 05/2012.

Publique-se.

Miguel Calmon, 20 de dezembro de 2012.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO  
Prefeito Municipal

FRANCISCO SILVA MOTA  
Presidente da CPL

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 TELEFAX (074) 3627-2121  
Miguel Calmon - Bahia

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Convite



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 06/2012**

O Prefeito Municipal de Miguel Calmon do estado da Bahia, Sr. José Ricardo Leal Requião, no uso de suas atribuições e prerrogativas estatuídas pela Lei Federal nº 8.666/93, considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios e em particular o certame epigrafado, com fundamento no teor do Art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECIDE,

Por conveniência, REVOGAR o certame licitatório de objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de Construção de uma Praça no Bairro do Pontilhão neste Município, referente a Carta Convite nº. 06/2012.

Publique-se.

Miguel Calmon, 20 de dezembro de 2012.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO  
Prefeito Municipal

FRANCISCO SILVA MOTA  
Presidente da CPL

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 TELEFAX (074) 3627-2121  
Miguel Calmon - Bahia

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Convite



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 08/2012**

O Prefeito Municipal de Miguel Calmon do estado da Bahia, Sr. José Ricardo Leal Requião, no uso de suas atribuições e prerrogativas estatuídas pela Lei Federal nº 8.666/93, considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios e em particular o certame epigrafado, com fundamento no teor do Art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECIDE,

Por conveniência, REVOGAR o certame licitatório de objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de estruturação de Vias Publicas com calçamento em paralelepípedo no Povoado de Bois neste Município, referente a Carta Convite nº. 08/2012.

Publique-se.

Miguel Calmon, 20 de dezembro de 2012.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO  
Prefeito Municipal

FRANCISCO SILVA MOTA  
Presidente da CPL

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 TELEFAX (074) 3627-2121  
Miguel Calmon - Bahia

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei

**LEI Nº 471/2012**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MIGUEL CALMON - BAHIA  
CNPJ: 63.090.229/0001 - 84**



**“Altera a Lei Municipal nº 328, de 28 de março de 2008, que trata do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Miguel Calmon e dá outras providências.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O art. 23, *caput*, e seus incisos da Lei Municipal nº 328, de 28 de março de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se o § 1º no art. 23 e renumerando-se para § 2º o atual Parágrafo Único:

“Art. 23. Os servidores que integram o magistério público municipal constantes do parágrafo único do art. 1º da Lei 328, de 28 de março de 2008, submeter-se-ão a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I – Regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais;
- II – Regime de Tempo Integral com 40 (quarenta) horas semanais;

§ 1º - O vencimento dos profissionais da educação que exerçam atividade de suporte pedagógico direto à docência e os que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, submetidos ao regime de 40 (quarenta) horas será o dobro do valor atribuído, no mesmo cargo, ao regime de 20 (vinte) horas, incidindo sobre o vencimento de 40 (quarenta) horas os percentuais referentes a benefícios ou vantagens que façam jus, observados os critérios pré-existentes relativos ao desenvolvimento da carreira, enquanto permanecerem neste regime;

§ 2º - Os professores de 6º ao 9º ano, em regime de tempo parcial, submeter-se-ão a jornada de 14 (quatorze) horas em regência de classe e 06 (seis) horas de planejamento, totalizando 20 (vinte) horas semanais e os que estejam em regime integral, submeter-se-ão a jornada de 28 horas em regência de classe e 12 horas de planejamento, totalizando 40 horas semanais.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 328, de 28 de março de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

[www.cvmc.ba.gov.br](http://www.cvmc.ba.gov.br)

Praça Dr. Jacobina Vieira, s/n - Centro - Miguel Calmon - Bahia, CEP 44.720.000, Tel/fax (74) 3627 2181

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**MIGUEL CALMON - BAHIA**  
**CNPJ: 63.090.229/0001 - 84**



Art. 23 - A. Aos profissionais da educação que exerçam atividade de suporte pedagógico direto à docência e os que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, optantes pelo regime de 20 (vinte) horas, serão asseguradas as alterações para o regime de 40 (quarenta) horas, condicionada à existência de vaga real no quadro dos profissionais da educação do Magistério Público do Município de Miguel Calmon e à observância, por ordem de prioridade, dos seguintes critérios:

I. Assiduidade;

II. Antiguidade:

1. no magistério da unidade escolar;

2. no magistério público municipal;

Art. 23 - B. Consideram-se assíduos os profissionais da educação que não tenham frequência irregular.

Parágrafo único: Considera-se frequência irregular a ausência não justificada ao serviço.

Art. 23 - C. Apura-se a antiguidade do profissional da educação pelo cômputo do tempo de efetivo exercício de suas funções, tendo como termo inicial a data de ingresso no quadro do magistério público municipal.

§ 1º - Entende-se por antiguidade no magistério na unidade escolar o desempenho das atividades de natureza pedagógica e ou administrativo pedagógico exercido nas unidades escolares.

§ 2º - Entende-se por antiguidade no magistério público municipal o desempenho das atividades de natureza pedagógica, administrativo-pedagógico e ou administrativa exercidas em órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - D. A valoração dos critérios para a alteração do regime de trabalho será feita com a seguinte pontuação:

I - À assiduidade serão atribuídos 6 (seis) pontos para cada ano letivo sem irregularidade na frequência;

II - À antiguidade serão atribuídos, sem qualquer possibilidade de cumulação, priorizando quem estiver na efetiva regência de classe:

a) A cada ano letivo de magistério na Unidade Escolar, 2 (dois) pontos;

b) A cada ano letivo de magistério público municipal, 3 (três) pontos;

Parágrafo Único - Na hipótese de ter o profissional de educação do magistério público municipal, no curso de um mesmo ano letivo, atuado em mais de uma das situações figuradas nas alíneas do inciso II deste artigo, a contagem dos pontos para efeito de aferição da antiguidade será feita proporcionalmente.”

[www.cvmc.ba.gov.br](http://www.cvmc.ba.gov.br)

Praça Dr. Jacobina Vieira, s/n - Centro - Miguel Calmon - Bahia, CEP 44.720.000, Tel/fax (74) 3627 2181

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MIGUEL CALMON - BAHIA  
CNPJ: 63.090.229/0001 - 84**



Art. 3º. O art. 24, *caput*, e seus §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 328, de 28 de março de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 24 – A necessidade de ampliação da jornada de trabalho de que trata o artigo 23 poderá acontecer de forma temporária ou permanente.

- I – *Revogado*;
- II – *Revogado*;
- III – *Revogado*;
- IV – *Revogado*.

§ 1º - De forma temporária na hipótese de licença, afastamento e demais situações em que se faça necessário suprir carências temporárias de ensino, o Secretário Municipal de Educação poderá atribuir ao docente e demais servidores que exerçam atividade de suporte pedagógico à docência submetido ao regime de tempo parcial um acréscimo de 20 (vinte) horas, observados os critérios formação profissional, maior tempo de serviços em regência na unidade escolar de ensino e assiduidade, respectivamente, devendo retornar a sua carga horária de origem, para a qual foi investido através de concurso público, após ser sanada a causa que deu origem à ampliação da jornada.

§2º - Entende-se como necessidade permanente aquela advinda de vaga surgida no âmbito do magistério público municipal já devidamente ocupada por profissional de educação, em caráter de ampliação de jornada, por um lapso temporal igual ou superior a 5 (cinco) anos.

§ 3º - Na jornada de trabalho a que se refere este artigo, o servidor do quadro efetivo será remunerado no período de férias e recessos escolares se o mesmo tiver exercido pelo menos 30 (trinta) dias continuados, à razão de 1/12 avos do valor recebido.

§ 4º -

.....  
.....”

Art. 4º. A Lei Municipal nº 328, de 28 de março de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

~~“Art. 24 – A. Fica assegurado o regime de 40 (quarenta) horas para todos os profissionais de educação que integram o magistério público municipal que já estejam trabalhando na vaga há 5 (cinco) anos, contínuos ou não.~~

**“Art. 24 – A. Fica assegurado o regime de 40 (quarenta) horas para todos os profissionais de educação que integram o magistério público municipal que já estejam trabalhando na vaga há 5 (cinco) anos, contínuos ou não, regidos por qualquer dos planos”.**

[www.cvmc.ba.gov.br](http://www.cvmc.ba.gov.br)

Praça Dr. Jacobina Vieira, s/n - Centro - Miguel Calmon - Bahia, CEP 44.720.000, Tel/fax (74) 3627 2181

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MIGUEL CALMON - BAHIA**  
CNPJ: 63.090.229/0001 - 84



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 21 de dezembro de 2012.

Kleber Luis Rocha Mota  
Presidente

Mariselia Jordão Brito  
1ª Secretária

[www.cvmc.ba.gov.br](http://www.cvmc.ba.gov.br)

Praça Dr. Jacobina Vieira, s/n - Centro - Miguel Calmon - Bahia, CEP 44.720.000, Tel/fax (74) 3627 2181

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MIGUEL CALMON - BAHIA  
CNPJ: 63.090.229/0001 - 84**



LEI Nº 472/2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, APROVOU E EU ORIMULGO A SEGUINTE LEI:**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação financeira com a Associação dos Produtores Rurais União da Serra, com ônus para o Município, até o limite de R\$-10.000,00 (dez mil reais)

Parágrafo único: A vigência do convênio será de um ano, prorrogável por igual período, mediante manifestação expressa das partes.

Art. 2º Os recursos financeiros objeto do convênio deverão ser aplicados exclusivamente no pagamento de aquisição de ferramentas e de mão de obra relativas à implantação de lavoura de banana em imóvel de propriedade da associação.

Art. 3º O convênio será automaticamente rescindido em caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

Art. 4º O Município de Miguel Calmon e a Associação dos Produtores Rurais União da Serra, através de instrumento próprio, disciplinarão o objeto e as condições do repasse e de sua aplicação.

Art. 5º Os recursos destinados ao pagamento de aquisição de ferramentas e de mão de obra relativas à implantação da lavoura de banana em imóvel de propriedade da Associação dos Produtores Rurais União da Serra, através do convênio autorizado nos termos desta lei, correrão por conta da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – ATIVIDADE – 2072 – Apoio ao Associativismo e Cooperativismo Comunitário.

[www.cvmc.ba.gov.br](http://www.cvmc.ba.gov.br)

Praça Dr. Jacobina Vieira, s/n - Centro - Miguel Calmon - Bahia, CEP 44.720.000, Tel/fax (74) 3627 2181

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MIGUEL CALMON - BAHIA**  
CNPJ: 63.090.229/0001 - 84



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 21 de dezembro de 2012.

Kleber Luis Rocha Mota  
Presidente

Mariselia Jordão Brito  
1ª Secretária

[www.cvmc.ba.gov.br](http://www.cvmc.ba.gov.br)

Praça Dr. Jacobina Vieira, s/n - Centro - Miguel Calmon - Bahia, CEP 44.720.000, Tel/fax (74) 3627 2181

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)